

DECISÃO Nº 383, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito 154.217(e)(1) do RBAC nº 154, Emenda nº 06, para o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (CIAD: RJ0001).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o pedido apresentado pela Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. por meio da carta CARJ-CA-1301/2020-OPS, de 30 de outubro de 2020, fundamentado pela AISO Nº I-002/2020 (SEI nº 4962253);

Considerando o que consta do processo nº 00065.044430/2020-31, deliberado e aprovado na 14ª Reunião Deliberativa, realizada em 27 de julho de 2021,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A., pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.217(e)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda nº 06, para o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim (CIAD: RJ0001), devido à separação entre eixos da pista de pouso e decolagem (15/33) e da pista de táxi paralela “B”.

Art. 2º As defesas (existentes e adicionais) para mitigação dos riscos que embasaram a presente isenção devem ser mantidas durante a vigência desta isenção.

Art. 3º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco a segurança operacional, devendo ser feita a divulgação aos operadores aéreos.

Art. 4º Cabe ao operador do aeródromo dar ciência a novos operadores aéreos (aviação regular) da avaliação de risco que fundamentou esta Decisão.

Art. 5º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Diretor-Presidente Substituto